

RECEBI O ORIGINAL

Em: 08/07/25

Remilton



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 198/23-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Arlean de Araújo Gomes.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua São Francisco, nº 04, São Francisco, Juruá-AM.

**CNPJ/CPF:** 663.502-5

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** 910-6102

**FAX:** 181-63

**REGISTRO NO IPAAM:** 0506.0119

**PROCESSO Nº:** 06439/2023-06

**ATIVIDADE:** Lavra a céu aberto por dragagem sem classificação.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Leito do Rio Juruá, zona rural, nas Coordenadas Geográficas: P1 66° 4' 42.00" W 3° 26' 50.10" S; P2 66° 4' 28.70" W 3° 26' 50.10" S; P3 66° 4' 28.50" W 3° 26' 53.80" S; P4 66° 4' 42.30" W 3° 26' 53.80" S – Processo ANM Nº 880.024/2023 - Município de Juruá-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a lavra de areia por dragagem em uma área de 4,7619ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande **PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

01 JUL 2025

Maria Luziene da Silva Alves  
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/IpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 198/23-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 06439/2023-06**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A extração mineral fica restrita aos limites da área licenciada junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM e só poderá ser efetuada no leito do rio, ficando expressamente proibida em suas margens e na área de preservação permanente, estabelecida na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e suas Alterações e regulamentações;
8. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
9. Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67;
10. O empreendedor deverá otimizar ao máximo a redução de rejeitos lançados no corpo d'água, bem como estes deverão ser dispostos em profundidades compatíveis com a dispersão destes em relação ao ponto de recepção no corpo d'água.
11. Realizar tratamento acústico para redução dos ruídos gerados pelo conjunto "moto-bomba", utilizado no processo de dragagem do seixo/areia.
12. Cumprir o proposto no Plano de Controle Ambiental – PCA
13. Cada balsa e draga ou par de máquinas deve ter placa de identificação contendo o número da licença do IPAAM, do registro de licença do DNPM, registro e/ou inscrição na Capitania dos Portos, nome do detentor da Licença Ambiental e prazo de validade da Licença Ambiental;
14. Os equipamentos flutuantes utilizados no processo de lavra mineral devem possuir sinalização noturna e sua disposição ao longo do rio deve estar em conformidade com as normas de segurança da navegação da Autoridade Marítima;
15. Paralisar imediatamente a atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
16. Manter a distância mínima de 50 metros da margem durante a navegação e operação
17. Iniciar a atividade de lavra por dragagem somente após demarcar a área a ser explorada (**4,7619ha**) com boias flutuantes, identificadas de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O.
18. Apresentar **anualmente** a este IPAAM, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Dados relativos ao monitoramento dos parâmetros físico, químico: **pH, cor, turbidez, temperatura, cor, óleos, graxas, nitrato e nitrito.**
  - b) Relatório de Controle Ambiental da atividade, acompanhado de registro fotográfico e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico.
  - c) Certificado de destinação final dos resíduos oleosos gerados no empreendimento.
19. Apresentar no prazo de 60 dias o Registro de licença da Agência Nacional de Mineração- ANM.
20. Manter na vigência da LO, o Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
21. Esta Licença autoriza o transporte da substância mineral acompanhada de cópia da LO.